



**Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**  
CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 São Pedro dos Ferros-MG

**Lei nº 130, de 30 de junho de 2016**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de funções públicas e cargos em comissão ou de confiança.

§ 1º - O reajuste previsto no *caput* deste artigo se aplica também aos servidores inativos, pensionistas e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX, da Constituição da República e aos ocupantes de emprego ou função pública.

§ 2º - O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer à competência privativa para sua concessão.

§ 3º - O pagamento dos valores retroativos referentes ao reajuste anual que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, será pago da seguinte forma:

- a) O reajuste referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, será pago integralmente junto da folha de pagamento do primeiro mês subsequente à vigência desta Lei.
- b) O reajuste referente aos meses de abril, maio e junho de 2016, será pago integralmente junto da folha de pagamento do segundo mês subsequente à vigência desta Lei.

**Art. 2º** - A remuneração que não atingir o valor do salário mínimo vigente com a aplicação do reajuste previsto nesta Lei será automaticamente reajustada para o valor do salário mínimo vigente.

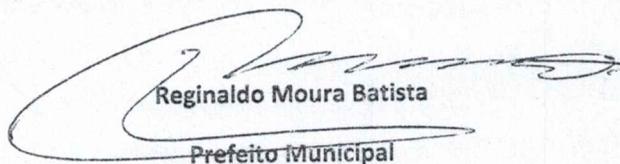
**Parágrafo Único** – O cálculo para a verificação do reajuste previsto no *caput* deste artigo deverá ser feito com base na remuneração da competência janeiro de 2016 antes da aplicação do reajuste do salário mínimo para o corrente ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, em 30 de junho de 2016.

  
Reginaldo Moura Batista  
Prefeito Municipal